

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 10/2002

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 109-B/2001 — Orçamento do Estado para 2002, publicada no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 298, de 27 de Dezembro de 2001, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «pretencam» deve ler-se «pertencam».

No n.º 58) do artigo 4.º, onde se lê «Agencia» deve ler-se «Agência».

Nos n.ºs 65), 66), 67), 68) e 69) do artigo 4.º, onde se lê «para Jardim Zoológico» deve ler-se «para o Jardim Zoológico».

No n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «ds» deve ler-se «das» e onde se lê «de se garantir» deve ler-se «de se garantirem».

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 83.º, onde se lê «restruturação» deve ler-se «reestruturação».

No artigo 05 do grupo 02 do capítulo 03 do mapa I, onde se lê «demais legisla» deve ler-se «demais legislação».

No capítulo 02 da designação orgânica 04, «Defesa Nacional», do mapa II, onde se lê «Foras Armadas» deve ler-se «Forças Armadas».

No capítulo 05 da designação orgânica 04, «Defesa Nacional», do mapa II, onde se lê «Fora Aerea» deve ler-se «Força Aérea».

Na descrição 04, «Defesa Nacional», do mapa V e do mapa VI, onde se lê «Instituto de Acao Social das Foras Armadas» deve ler-se «Instituto de Acção Social das Forças Armadas», onde se lê «Prod. quimicos» deve ler-se «Prod. químicos», onde se lê «Manutenao militar» deve ler-se «Manutenção militar» e onde se lê «Servios de informa oes» deve ler-se «Serviços de informações».

Assembleia da República, 25 de Fevereiro de 2002. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 19/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 17 de Dezembro de 2001 e nos termos do artigo 15.º da Convenção Relativa à Supressão da Exigência de Legalização de Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou que Santa Lúcia aderiu, em 5 de Dezembro de 2001, a esta Convenção e que, em conformidade com

o artigo 12.º, § 2.º, a adesão de Santa Lúcia apenas terá efeito nas relações entre este Estado e os Estados Contratantes (actualmente: Andorra, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Áustria, Baamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bielorrússia, Bósnia-Herzegovina, Botswana, Brunei, Bulgária, Colômbia, Chipre, Croácia, El Salvador, Espanha, Estónia, Estados Unidos da América, Ilhas Fiji, Finlândia, França, Grécia, Grenada, Hungria, Irlanda, Israel, Itália, Ilhas Marshall, Japão, Cazaquistão, Lesoto, Letónia, Libéria, Liesteinstaina, Lituânia, Luxemburgo, ex-República Jugoslava da Macedónia, Malawi, Malta, Maurícias, México, Namíbia, Nioué, Noruega, Nova Zelândia, Panamá, Portugal, Eslováquia, República Checa, Reino dos Países Baixos, Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Rússia, São Cristóvão e Nevis, São Marino, Samoa, Seychelles, Eslovénia, Suécia, Suíça, Suriname, Suazilândia, Tonga, Trindade e Tobago, Turquia, Venezuela e República Federal da Jugoslávia) que não tenham levantado objecção a esta adesão nos seis meses após a recepção desta notificação.

Este período de seis meses correrá entre 1 de Janeiro e 1 de Junho de 2002.

Nos termos do artigo 6.º, § 2.º, da Convenção, são as seguintes as autoridades designadas por Santa Lúcia:

- a) The Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs and International Trade;
- b) The Deputy Permanent Secretary, Ministry of Foreign Affairs and International Trade;
- c) The Permanent Secretary, Ministry of Commerce, International Financial Services and Consumer Affairs;
- d) The Deputy Permanent Secretary, Ministry of Commerce, International Financial Services and Consumer Affairs;
- e) The Registrar of Companies and Intellectual Property;
- f) The Registrar of the Supreme Court;
- g) The Solicitor General.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes, em Portugal, para emitir a apostilha são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 15 de Janeiro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho*.